

PROJETO DE LEI Nº 054/2026

Institui, no âmbito do Município de Parnamirim/RN o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas".

Art. 3º O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e certificar a responsabilidade social de empresas privadas que implementem ações de proteção e apoio às mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, doença crônica, transtornos neurológicos, síndromes raras ou outras condições que demandem atenção especial e contínua.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher, incluindo genitoras, adotantes ou guardiãs legais, responsável pelo cuidado de filho com condições atípicas, como deficiências físicas, síndromes raras, transtornos neurológicos, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças crônicas.

Art. 4º As empresas privadas que receberem a certificação de que trata esta Lei poderão utilizar o símbolo do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e demais materiais de divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 08/04/2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

§ 1º Para a obtenção do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas", a empresa deverá comprovar a contratação de, no mínimo, 3 (três) mães atípicas.

§ 2º O requisito previsto no § 1º do Art. 2º, desta lei, deverá ser observado para cada estabelecimento ou filial, caso a empresa possua mais de uma unidade no Município de Parnamirim/RN.

Art. 5º O certificado "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas" sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, definindo o órgão responsável pela concessão, fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2026.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Parnamirim/RN o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas", uma iniciativa de grande alcance social que busca valorizar e incentivar o setor privado a adotar práticas inclusivas, promovendo a contratação e o apoio a mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com necessidades especiais.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade. A proteção integral à criança com deficiência impõe a criação de políticas públicas que ofereçam suporte não apenas ao menor, mas também à sua rede de apoio, especialmente às mães, que frequentemente assumem a maior parte da responsabilidade pelos cuidados.

A jornada de uma mãe atípica é marcada por desafios constantes, que vão desde o acompanhamento em terapias e consultas médicas até a luta diária por inclusão e respeito. Muitas dessas mulheres enfrentam enormes dificuldades para se manterem no mercado de trabalho, seja pela falta de flexibilidade dos empregadores, seja pelo preconceito.

A jurisprudência pátria tem se mostrado sensível a essa realidade, reconhecendo a necessidade de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para garantir que pais e mães possam conciliar a vida profissional com os cuidados indispensáveis a seus filhos. Decisões judiciais têm garantido, por exemplo, a redução de jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração, aplicando por analogia normas do serviço público e tratados internacionais. Tais precedentes reforçam a legitimidade de ações que, como esta, buscam criar um ambiente corporativo mais acolhedor e humano.

Ao criar o "Selo Empresa Amiga das Mães Atípicas", o Município não apenas reconhece o valor da responsabilidade social corporativa, mas também fomenta ativamente a empregabilidade de um grupo que enfrenta barreiras significativas. A empresa que ostenta tal selo demonstra seu compromisso com a diversidade, a inclusão e o bem-estar social, fortalecendo sua imagem perante consumidores e a comunidade.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o poder público e de alto impacto social, que alinha os interesses do desenvolvimento econômico com a promoção da dignidade humana e da justiça social.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2026.



RAFAELA DE NILDA

Vereador (a) Autor (a)

